

Processo:	TC 023.299/2006-4
Natureza:	Relatório de Auditoria
Entidade:	Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e outros
Responsável:	Abelardo da Silva Vaz e outros
Documento n°:	

Dados dos Acórdãos	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	662/2012
Colegiado	Plenário
Data da Sessão	21/3/2012
Ata n°	9/2012

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	-	X	-
2. Está correto o número do CPF/CNPJ do responsável?	-	X	-
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X	-	-
4. Está correta a data do débito?	X	-	-
5. Está correta a moeda utilizada?	X	-	-
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	-	-	X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)	-	-	X
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X	-	-
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X	-	-
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	-	X	-

(*) responsável perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão n° 662/2012-TCU-Plenário, **foi identificado erro material**, recomendando-se sua retificação para que sejam corrigidos os registros, e também para que o título executivo tenha plena eficácia, no que tange ao possível ajuizamento de ação de execução contra os responsáveis devedores, em razão da aplicação de multa, cominada pelo citado aresto.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. José Múcio Monteiro, com fundamento na Súmula TCU n.º 145 e no disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, seja procedida a retificação do Acórdão n° 662/2012-TCU-Plenário, quanto ao seguinte, conforme informação constante do Cadastro Nacional da Pessoa Física e Jurídica ([Peça 12, p.3](#) e [peça 10, p. 30](#)):

a) no item 3, **onde se lê** “(...) Viviane Linhares Carmezin Perdigão (CPF 511.908.852-34, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PMM) (...)”; “(...) CARP H & Coimbra Ltda. (CNPJ 04.059.492/0001-41); Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 64.779.374/0001-30); Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitalares (CNPJ 00.214.191/0001-94); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. (CNPJ 03.298.295-0001-12) (...)”, **leia-se** “(...) Viviane Linhares Carmezin Perdigão (CPF 511.908.852-04, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PMM) (...)”; “(...) CARP - H. & Coimbra Ltda - EPP. (CNPJ 04.059.492/0001-41); Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamento Médicos Ltda. (CNPJ 64.779.374/0001-30); Rad Filme Com e Imp de Produtos Med Hospitalares Ltda (CNPJ 00.214.191/0001-94); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME. (CNPJ 03.298.295-0001-12) (...)”;

b) no item 9.1, **onde se lê** “(...) Joel Luiz Heisler; (...) Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda. (...)”, **leia-se** “(...) Joel Luis Heisler; (...); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME. (...)”;

c) no item 9.2, **onde se lê** “(...) Joel Luiz Heisler; (...) Volmir Roberto Picoloto e Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda. (...)”, **leia-se** “(...) Joel Luis Heisler; (...) Volmir Roberto Picolotto e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME. (...)”;

d) no item 9.3.1, **onde se lê** “(...) Pregão presencial nº 024/2005 – CPL/SESA/GE (...)”, **leia-se** “(...) Pregão presencial nº 024/2005 – CPL/SESA/GEA (...)”;

e) no item 9.3.2, **onde se lê** “Volmir Roberto Picoloto”, **leia-se** “Volmir Roberto Picolotto”;

f) no item 9.3.5, **onde se lê** “CARP H & Coimbra Ltda.”, **leia-se** “CARP - H. & Coimbra Ltda - EPP.”;

g) no item 9.3.6, **onde se lê** “Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda.”, **leia-se** “Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME.”;

h) no item 9.4, **onde se lê** “Medison do Brasil Comércio; Importação e Exportação de Equipamentos e Rad Filme – Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitalares”, **leia-se** “Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamento Médicos Ltda. e Rad Filme Com e Imp de Produtos Med Hospitalares Ltda.”;

i) no item 9.5, **onde se lê** “Volmir Roberto Picoloto”, **leia-se** “Volmir Roberto Picolotto”;

j) no item 9.7.1.2, **onde se lê** “Hospitalab Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. ;(CGC 82.338.435/000105)”, **leia-se** “Hospitalab Comércio de Materiais Hospitalares Ltda ME. ;(CNPJ 82.338.435/0001-05)”;

k) no item 9.7.1.3, **onde se lê** “Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ;(CGC 01.140.694/0001-25)”, **leia-se** “Frontal Ind e Com de Móveis Hospitalares Ltda ME. ;(CNPJ 01.140.694/0001-25)”;

l) no item 9.9, **onde se lê** “CARP H & Coimbra Ltda.; Medison do Brasil Comércio; Importação e Exportação de Equipamentos; Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitalares e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos; Hospitalares e Informática Ltda. - ME”, **leia-se** “CARP - H. & Coimbra Ltda - EPP.; Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamento Médicos Ltda., Rad Filme Com e Imp de Produtos Med Hospitalares Ltda. e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME.”;

k) no item 9.10, **onde se lê** “João Ricardo Silva Nascimento”, **leia-se** “João Ricardo Silva Almeida”;

SECEX-AP, 12/4/2012

(Assinado Eletronicamente)
Edilson Guedes de Almeida
Assessor